



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.737, DE 2024**  
**(Da Sra. Fernanda Pessoa)**

Altera a lei 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida;

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
DESENVOLVIMENTO URBANO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2024**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Altera a lei 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida;

Apresentação: 27/09/2024 10:35:59.213 - MESA

PL n.3737/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a lei 14.620 de 13 de julho de 2023, que passa a vigor acrescida do inciso XX, do art. 13, na forma que dispõe:

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

(...)

**XX – Aquisição de bens móveis de primeira necessidade, e eletrodomésticos da linha branca;**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo permitir que os recursos do minha casa, minha vida, possam ser utilizados para adquirir os móveis de primeira necessidade para a população beneficiada pelo programa.

A medida tem como objetivo facilitar a vida dos beneficiários que possuem dificuldade em adquirir móveis como cama, colchão, geladeira, fogão, micro-ondas, que são bens móveis de necessidade que todo individuo precisa para viver.

Ademais, também tem o objetivo de entregar o imóvel semi-mobiliado, e em condições de moradias mais favoráveis para os adquirentes de seu imóvel próprio.

Neste sentido, tem o condão de trazer mais dignidade para as pessoas, e que o presente projeto permite realizar de forma mais diversificada a oferta dos imóveis, uma vez que os recursos do programa poderão ser utilizados para aquisição dos bens móveis de primeira necessidade.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

**FERNANDA PESSOA**

Deputada Federal  
União Brasil/CE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------